

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

EDITAL Nº 02/2021 - SECMA
AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DO SETOR DE EVENTOS

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a divulgação dos requisitos e procedimentos para concessão do auxílio emergencial autorizado pela Medida Provisória nº 345, de 26 de Março de 2021, destinado aos trabalhadores do setor de eventos que, atualmente, enfrentam dificuldades em razão das medidas restritivas necessárias à contenção e prevenção do Coronavírus.

1.2. O auxílio emergencial terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em cota única, e será concedido aos trabalhadores do setor de eventos credenciados e habilitados nos termos deste edital.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Consideram-se trabalhadores do setor de eventos, nos termos do artigo 14 da Medida provisória n.º 345 de 26 de março de 2021:

- a) produtores/promotores de eventos
- b) garçons, garçonetes;
- c) barman, barwoman e bartender;
- d) decoradores e floristas;
- e) boleiras(os), doceiras(os) e cozinheiras(os);
- f) fotógrafos;
- g) membros da produção técnica
- h) DJ's.

2.1.1 São considerados **produtores**: produtor-geral, produtor-executivo, coordenador e assistente de produção;

2.2.2 São considerados **membros da produção técnica**: produtor técnico, diretor de palco, roadie, técnico de som, técnico de luz, técnico de gerador, assistente técnico, assistente de palco e montador em geral;

3. DOS REQUISITOS

3.1 Os trabalhadores do setor de eventos descritos no item 2 deste edital devem atender aos seguintes requisitos:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

- a) terem atuado profissionalmente nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 11 de março de 2021, nas áreas a que se refere o item 2.1 deste Edital;
- b) não terem emprego formal ativo junto à iniciativa privada, bem como não serem detentores de cargo, emprego ou função públicos;
- c) não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- d) terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 2 (dois) salários-mínimos, o que for maior;

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1.1. A comprovação do disposto no item **3.1, a)** - *atuação social ou profissional nos 24 meses anteriores a 11 de março de 2021* nas áreas a que se refere o item 2 - deverá ser atestada mediante a **apresentação obrigatória e conjunta dos documentos descritos nos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3:**

Apresentação obrigatória

3.1.1.2 declaração emitida pelo empregador ou pela pessoa jurídica para que o trabalhador prestava serviços ou, em caso de microempreendedor individual ou trabalhador autônomo, mediante autodeclaração, conforme modelo previsto no anexo I deste edital;

Apresentação obrigatória

3.1.1.3 documentação comprobatória da atuação profissional em, no mínimo 10 (dez) eventos, que poderá ser composta de:

- a) Comprovante de Registro Profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Portfólio que contenha informações sobre a trajetória do trabalhador;
- d) Clipping, cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do profissional, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o grupo/artista, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação;
- e) Contratos de prestação de serviços;
- f) Quaisquer outros documentos idôneos aptos a comprovar a atuação profissional, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em seu respectivo segmento, tais como fotografias ou postagens em redes sociais, recibos de pagamentos ou outros documentos similares, emitidos

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

por pessoa física ou jurídica.

3.1. O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

4 DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. O credenciamento dos interessados deverá ser realizado exclusivamente pela internet, das 08:00 do dia 05/04/2021 às 23:59 do dia 14/04/2021, mediante preenchimento do formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura.

4.2. Os trabalhadores do setor de eventos descritos no item 2 deste edital, para fins de credenciamento e habilitação, deverão, obrigatoriamente, informar no formulário eletrônico os seguintes dados:

- a) Nome Completo
- b) RG e CPF;
- c) Email;
- d) Telefone;
- e) área em que atua (conforme item 02 deste edital);
- f) Cidade que reside;
- g) Dados Bancários (conta corrente ou poupança ativa) - **número da agência com dígito e número da conta com dígito**

4.3. Para fins de credenciamento e habilitação, além do preenchimento do formulário eletrônico, os trabalhadores do setor de eventos descritos no item 2 deste edital deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:

- a) Rg e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
 - Caso o trabalhador(a) não possua comprovante de endereço em seu nome, deverá ser anexado, sob pena de inabilitação, o comprovante de endereço do local em que reside em conjunto com declaração assinada pela pessoa que consta no comprovante de endereço, conforme modelo previsto no anexo III.
- c) declaração emitida pelo empregador ou pela pessoa jurídica para que o trabalhador prestava serviços ou, em caso de microempreendedor individual ou trabalhador autônomo, autodeclaração, conforme modelo previsto no anexo I deste edital, para fins de comprovação de atuação social ou profissional nos 24 meses anteriores a 11 de março de 2021 nas áreas descritas no item 2 deste edital;

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

- d) documentação comprobatória da atuação profissional em, no mínimo 10 (dez) eventos, para fins de comprovação de atuação social ou profissional nos 24 meses anteriores a 11 de março de 2021 nas áreas descritas no item 2 deste edital, que poderá ser composta de:
- I. Comprovante de Registro Profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);
 - II. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - III. Portfólio que contenha informações sobre a trajetória do trabalhador;
 - IV. Clipping, cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer o profissional, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação;
 - V. Contratos de prestação de serviços;
 - VI. Quaisquer outros documentos idôneos aptos a comprovar a atuação profissional, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em seu respectivo segmento, tais como fotografias ou postagens em redes sociais, recibos de pagamentos ou outros documentos similares, emitidos por pessoa física ou jurídica.

4.4. O preenchimento dos dados é de inteira responsabilidade dos interessados, não podendo ser realizado fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.

4.5. O fornecimento de informações falsas ou incompletas podem inviabilizar o credenciamento e habilitação.

4.6. A análise dos dados enviados eletronicamente será realizada pela Secretaria de Estado da Cultura, e a habilitação ou não dos interessados será informada por meio do email informado no formulário eletrônico.

4.7. A inserção de declaração falsa com a finalidade de receber o auxílio emergencial constitui crime tipificado no artigo 299 do código penal e poderá ensejar, após o devido processo legal, a aplicação da respectiva sanção.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do auxílio emergencial previsto neste edital correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Estado do Maranhão.

6. DOS BENEFICIARIOS

6.1 O número de beneficiários a serem contemplados por este edital fica condicionado à limitação orçamentária e financeira.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no portal oficial <https://cultura.ma.gov.br/> e nas redes sociais oficiais desta Secretaria de Estado da Cultura.

7.1 Os prazos previstos neste edital poderão ser alterados mediante aviso a ser publicado no site da Secretaria de Estado da Cultura - <https://cultura.ma.gov.br/>.

7.2 Acaso a quantidade credenciados e habilitados seja superior aos limites orçamentários e financeiros destinados a este Edital, utilizar-se-á como critério de seleção a ordem cronológica de inscrição.

7.3 A Secretaria de Estado da Cultura poderá editar atos complementares necessários à implementação do auxílio emergencial de que trata este Edital.

7.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise da Secretaria de Estado da Cultura.

São Luís, 01 de abril de 2021.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão